



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

DECRETO EXECUTIVO Nº 400, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 3º, do Decreto Executivo nº 263, de 10 de julho de 2020, que estabelece penalidade aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços que descumprirem os protocolos de higiene e distanciamento instituídos pelo DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul e suas alterações posteriores, definidos para a Bandeira Final que o Município estiver inserido, e as normas complementares do DECRETO MUNICIPAL nº 200, de 29 de maio de 2020, e dá outras providências.

VALDIR MACHADO SOARES, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, *em exercício*, no uso de suas atribuições que lhe confere os art. 70, incisos VI e VII a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o estado de calamidade pública em face da epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus), instituído pelo Decreto Municipal n. 80, de 20 de março de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado pelo Decreto Legislativo n. 11.221/2020, e a necessidade de manutenção e adoção de medidas administrativas emergências para enfrentamento e prevenção ao contágio;

Considerando o enquadramento da Região R15/20 - Palmeira das Missões, a qual pertence este Município, na Bandeira LARANJA pela terceira semana consecutiva, no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a melhora nos dados epidemiológicos do Município de Tenente Portela, que, conforme Boletim Epidemiológico do dia 08/10/2020, possui apenas 6 casos positivos ativos; zero internações de casos confirmados em UTI e enfermaria, 1 internação de caso suspeito em enfermaria e 2 testes aguardado resultado;

DECRETA:

Art. 1ª Ficam alterados os artigos 1º, 2º e 3º, do Decreto Executivo nº 263, de 10



PREFEITURA DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 - Fone: (55) 3551-3400

de julho de 2020, passando a vigor com seguinte redação:

Art. 1º Fica vedada, para todos os estabelecimentos, a comercialização de bebidas alcoólicas **a partir das 00 horas até às 7 horas**, inclusive no sistema de tele-entrega e pegue e leve;

Art. 2º Fica proibida comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em vias e logradouros públicos no Município de Tenente Portela, a partir das 00 horas até às 7 horas, incluindo os estabelecimentos localizados às margens das rodovias estaduais.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, e inclusive os prestadores de serviço, poderão realizar atendimento presencial até às 00 horas, e após esse horário fica permitido somente o serviço de tele-entrega e pegue e leve, observada a vedação constante no art. 1º, devendo permanecer com as portas totalmente fechadas, e sem qualquer acesso de clientes ao estabelecimento.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Portela, aos 09 de outubro de 2020.

VALDIR MACHADO SOARES,
Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se:
Em 09 de outubro de 2020.

Adriane Cristina Schossler Morais,
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.